

Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.37631	24306236	Não se aplica	10/02/2021 a 10/02/2022
Detentor da	autorização	Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ARLETE TEREZINHA CANOVA		Não se aplica	497.613.580-20
Município de	e referência	Coordenadas	de referência
GAURAMA / RS		-27,634863879 -52,125423322	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202019103

Dados dos imóveis rurais			
Nome do imóvel			
Arlete Terezinha Canova			
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF	
RS-4308706-F85C37DC261E40AD9313A77DA9F55A2C	54 Ha	GAURAMA / RS	
Proprietários	CPF/CNPJ		
Arlete Terezinha Canova		49761358020	

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	14,3099	m³

Detalhamento da volumetria autorizada		
Tora(m³)		
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 11,2299 m³	Tora(m³) / Parapiptadenia rigida / Angico-vermelho / 3,0800 m³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 19 (dezenove) indivíduos danificados por fenômenos naturais, sendo 16 (dezesseis) da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) numerados em 01 a 16, com um total de 11,23 m³ de tora e 03 (três) exemplares de Parapiptadenia rigida (Angico vermelho) numerados em 17, 18 e 19 com 3,08 m³ de tora.Com o manejo das 19 (dezenove) árvores haverá a geração de 14,31 m³ de tora. O manejo fica autorizado pelos exemplares encontrarem-se danificados por fenômenos naturais, estando secos, caídos ou descopados. Todos estão situados fora de área de preservação permanente.

Específica

- 2.1 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.
- 2.10 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.11 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.
- 2.2 Após o manejo das árvores liberadas, os fragmentos de vegetação deverão ser isolados para haver a regeneração natural das espécies
- 2.3 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 240 mudas de Araucaria angustifolia e 45 mudas de espécies nativas diversas da região no mesmo local onde ocorreu o manejo das árvores.
- 2.4 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.
- 2.5 Antes da execução da supressão das árvores, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento do serviço.
- 2.6 As operações de exploração florestal realizadas referentes à supressão dos espécimes, arraste e transporte da matéria-prima no interior da propriedade, incluindo a estrutura viária e pátio de estocagem, devem ser planejados de modo a minimizar os danos à vegetação nativa remanescente.
- 2.7 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

2.8 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45º, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.9 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural

Histórico		
Ação	Data do Protocolo	
Autorização Emitida	10/02/2021 - 09:19:14	



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 10 de Fevereiro de 2021, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202137631